



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
PALÁCIO ARTUR CÉSAR FRANKLIN

LEI Nº 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1964.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, denominação, direção e administração do CLUBE MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber fque a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o CLUBE MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO, entidade literorecreativa, destinada a promover o desenvolvimento social, literário, artístico e recreativo da comunidade local.

Art. 2º - A agremiação de que trata o artigo antecedente funcionará, em caráter definitivo, no atual prédio ocupado pelo CLUBE SOCIAL SÃO JOAQUIM.

Art. 3º - As atividades da administração do Clube Municipal Onze de Setembro, ficarão a cargo de uma diretoria e de um Conselho fiscal, escolhidos pelo Prefeito, que nomeará seus respectivos membros para um mandato de um ano, sem direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º - A estrutura básica do Clube compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - 1ª Vice-Presidência;
- III - 2ª Vice-Presidência;
- IV - 1ª Secretaria;
- V - 2ª Secretaria;
- VI - Tesouraria;
- VII - Diretoria Social;
- VIII - Diretoria Esportiva;
- IX - Diretoria Cultural;
- X - Conselho Fiscal.

Art. 5º - Ao presidente compete representar o Clube ativo e passivo, executar e fazer executar as decisões administrativas que lhe competem, designar dia e hora para a reunião da diretoria, que ocorrerá, ao menos, uma vez por mês, convocar as reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário, assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os papéis que encerrarem matéria financeira, especialmente recibos e cheques para retirada de dinheiro, assinar balancetes e submeter ao conhecimento da Câmara Municipal a matéria de interesse do Clube.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
PALÁCIO ARTUR CÉSAR FRANKLIN

Art. 6º - Ao 1º e 2º Vice-Presidente compete substituir secessivamente o presidente, nos seus afastamentos temporários ou definitivo.

Art. 7º - Ao 1º secretário compete executar e mandar executar os serviços de expediente e secretaria, minutar e expedir toda a correspondência, assinando-a juntamente com o presidente e ter sob a sua guarda os arquivos do Clube, lavrar as atas, receber e abrir correspondência e dar-lhe o devido encaminhamento.

Art. 8º - Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário nos seus afastamentos temporários ou definitivo.

Art. 9º - Ao tesoureiro compete arrecadar todas as rendas do Clube, recolher à guarda de instituições financeiras oficiais, de âmbito federal ou estadual, as quantias arrecadadas, assinar, juntamente com o presidente, todos os papéis que encerrarem matéria financeira, especialmente recibos e cheques para retirada de dinheiro, autorizar, juntamente com o presidente, os pagamentos e manter escrita regular e documentada de todo o movimento do Caixa.

Art. 10 - Compete ao Diretor Social promover todas as festas do Clube, especialmente bailes, shows artísticos serestas, desfiles e promoções filantrópicas, assinando com o presidente e o tesoureiro todos os papéis atinentes a contratos de promoções que se realizem.

Art. 11 - Ao diretor esportivo compete promover todas as modalidades e realizações esportivas, tais como futebol association, futebol de salão, basquetebol, voleibol, handebol, natação, ciclismo, atletismo, desenvolvendo e criando campeonatos, torneios, maratonas, jogos, intermunicipais e locais.

Art. 12 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da diretoria, sendo composta por três pessoas da livre escolha do Prefeito.

Art. 13 - Aos quadros do Clube serão admitidas as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio contribuinte;
- II - Sócio Benemérito;
- III - Sócio Atleta.

§ 1º - São sócios contribuintes aqueles admitidos por proposta da maioria da diretoria e que se obriguem a pagar uma mensalidade e sujeitos às condições e às normas estabelecidas pela direção do Clube, sem direito a voto.

§ 2º - São sócios beneméritos aqueles que direta-



ESTADO DE PERNAMBUCO

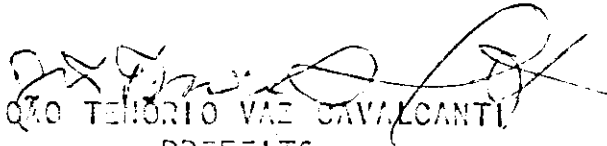
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
PALÁCIO ARTUR CÉSAR FRANKLIN

Art. 13 - São sócios atletas todos aqueles que participem das modalidades esportivas do Clube, os quais ficam dispensados de qualquer contribuição e terão acesso às festividades sem a obrigatoriedade de qualquer pagamento.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Artur César Franklin, em 05 de dezembro de 1984.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO